



CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PRIMEIRA CÂMARA



RECURSO VOLUNTÁRIO 021/2011

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 114063000001-9

RECORRENTE: A P. DA LUZ KOEHLER ME.

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

RELATOR: JÂNIO CURY QUEIROZ

ACÓRDÃO Nº 002/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS NO LIVRO DE REGISTRO DE SAÍDAS. COMPROVAÇÃO DE ESCRITURAÇÃO EM TEMPO HÁBIL. INFRAÇÃO NÃO CONFIGURADA. IMPROCEDÊNCIA DA IMPOSIÇÃO FISCAL. MULTA INDEVIDA.

I. Recurso conhecido e provido para reformar a decisão de primeira instância e considerar o Auto de Infração improcedente.

II. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 17 de janeiro de 2012.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente-Relator

Manoel Messias Borges de Oliveira-Conselheiro

José de Sousa Brito-Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro

Christianne Arruda-Procuradora do Estado